



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

1 Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e três de março do ano de dois mil e vinte e
2 três, reuniu-se nas dependências da Associação Comercial e Industrial de Cascavel (ACIC),
3 localizada na Rua Pernambuco, 1800 - Centro, em Cascavel/PR, a **CÂMARA DE ÉTICA E**
4 **DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a
5 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com
6 a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE**
7 **YUMI DE ALMEIDA ROCHA, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO**
8 **PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANIELLA NOVAK, DANILO ALVES GRANI,**
9 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI,**
10 **LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL**
11 **BENJAMIM CARGNIN FILHO e RODINEI BONFADINI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA**
12 **JUSTIFICADA:** Conselheiras **EVA SCHRAN DE LIMA** e **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**, sem
13 substitutos. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000087 -**
14 **FRANCISCO BELTRÃO/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o
15 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º,
16 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil ou executar
17 serviços contábeis na organização contábil "AGEBEL CONTABILIDADE LTDA ME - CNPJ
18 78.123.221/0001-44", conforme descrito na Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
19 Contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR, o que
20 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 25.781 - Notificação nº
21 2022/001616) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
22 ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
23 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei
24 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
25 CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
26 **FISC. Nº 2023/000088 - FRANCISCO BELTRÃO/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do
27 Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º,
28 parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar
29 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na organização contábil "AGEBEL
30 CONTABILIDADE LTDA ME - CNPJ 78.123.221/0001-44", conforme descrito na Ficha Perfil
31 do Executor de Serviços Fisco-Contábil, sem possuir o competente registro profissional
32 neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.
33 25.781 - Notificação nº 2022/001617) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
34 conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
35 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
36 "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC
37 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
38 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000089 - FRANCISCO BELTRÃO/PR**, por infração:
39 (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
40 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
41 (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na organização





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

42 contábil "AGEBEL CONTABILIDADE LTDA ME - CNPJ 78.123.221/0001-44", conforme
43 descrito na Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábil, sem possuir o competente
44 registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
45 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 25.781 - Notificação nº 2022/001618) Por unanimidade foi
46 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela
47 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
48 legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
49 "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e
50 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000138 -**
51 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
52 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
53 Por responder pela Sociedade Empresária Limitada – OFFICE CONTABILIDADE E
54 RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ 31.860.114/0001-35, constituída com a finalidade de
55 prestação de serviços de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de
56 Organização Contábil neste CRCPR, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO
57 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), RELATÓRIO CADASTRAL
58 INTERNO(CRCPR), assim como CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do
59 Paraná, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e
60 (Notificação - CRCPR nº 2022/001660 - de 07.10.2022). Por unanimidade foi aprovado o
61 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela
62 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser
63 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
64 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
65 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-
66 lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000059 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1)Itens
67 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Artigo 25,
68 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
69 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de apresentar
70 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
71 extensão da responsabilidade técnica perante as empresas/clientes em número de 37
72 (TRINTA E SETE): PEREIRA & VIEIRA LTDA.; TABACARIA MARINGÁ LTDA. ME; ALESSIO
73 D'ANGELO; ARDENGHI & CIA. LTDA EPP; L M GASPAS & CIA. LTDA.; ELIANA DOS SANTOS
74 RESTAURANTE; BRULAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME; CRISTINA CRUL CAPELINI;
75 EDSON DUCATI & CIA. LTDA. ME; ADRIANO MENEGON; FRANCCAR MECANICA DE
76 AUTOMÓVEIS LTDA.; BATISTA DIAS DOS SANTOS ELETRONICA; DANIEL PEREIRA DE
77 SOUZA; PEDRO DE AQUINO; O J MELOZE ACABAMENTOS; ELIVEL MEC. P/ VEÍCULOS
78 LTDA.; OTACILIO EMILIANO ROQUE; TORNEARIA MARCOLINO LTDA ME; IMPERIO DOS
79 RASTREADORES LTDA.; AUTO MECÂNICA DELCAR LTDA ME; FERNANDO RONQUIM
80 VILHA ME; DINÂMICA ASSIST. TÉCNICA EM COMPUTADORES LTDA. – ME; RESTAURANTE
81 E LANCH. CAPRA LTDA.; CORSA COM. E REPRES. LTDA.; MARINGÁ COM. DE ÓLEO USADO
82 LTDA.; MARINGÁ MULTIMARCAS ELETR. E FUNILARIA LTDA.; HUMBERTO H BATIERI





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

83 TRANSPORTES; CLAUDIO VALERIO; MANOEL SANTANA NETO MS STORE; O. F. BELAN
84 MADEIRA PURA MÓVEIS; VIRTUDE NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; ANDRÉ FELIPE
85 TEIXEIRA DA SILVA GREGÓRIO TDS ELETRO; SEBASTIÃO POLSAQUE 17297001953;
86 THAMIRYS AMARAL DE JESUS; INFRA QUANTIC COM. DE ARTIGOS ELETR; LTDA.;
87 AGNALDO DE BIAGIO e E.D.S. RESTAURANTE GOSTOSO SABOR LTDA., o que identificamos
88 por meio de diligências fiscalizatórias (Notif. 2022/001096 – Fato 01). Agend. FISC-e
89 24.865.(Fato 2) Por deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
90 contábeis obrigatórios das empresas/clientes, totalizando 37 (TRINTA E SETE): PEREIRA &
91 VIEIRA LTDA.; TABACARIA MARINGÁ LTDA. ME; ALESSIO D'ANGELO; ARDENGI & CIA.
92 LTDA EPP; L M GASPAR & CIA. LTDA.; ELIANA DOS SANTOS RESTAURANTE; BRULAN
93 TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME; CRISTINA CRUL CAPELINI; EDSON DUCATI & CIA.
94 LTDA. ME; ADRIANO MENEGON; FRANCACAR MECANICA DE AUTOMÓVEIS LTDA.;
95 BATISTA DIAS DOS SANTOS ELETRONICA; DANIEL PEREIRA DE SOUZA; PEDRO DE
96 AQUINO; O J MELOZE ACABAMENTOS; ELIVEL MEC. P/ VEÍCULOS LTDA.; OTACILIO
97 EMILIANO ROQUE; TORNEARIA MARCOLINO LTDA ME; IMPERIO DOS RASTREADORES
98 LTDA.; AUTO MECÂNICA DELCAR LTDA ME; FERNANDO RONQUIM VILHA ME; DINÂMICA
99 ASSIST. TÉCNICA EM COMPUTADORES LTDA. – ME; RESTAURANTE E LANCH. CAPRA
100 LTDA.; CORSA COM. E REPRES. LTDA.; MARINGÁ COM. DE ÓLEO USADO LTDA.;
101 MARINGÁ MULTIMARCAS ELETR. E FUNILARIA LTDA.; HUMBERTO H BATIERI
102 TRANSPORTES; CLAUDIO VALERIO; MANOEL SANTANA NETO MS STORE; O. F. BELAN
103 MADEIRA PURA MÓVEIS; VIRTUDE NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; ANDRÉ FELIPE
104 TEIXEIRA DA SILVA GREGÓRIO TDS ELETRO; SEBASTIÃO POLSAQUE 17297001953;
105 THAMIRYS AMARAL DE JESUS; INFRA QUANTIC COM. DE ARTIGOS ELETR; LTDA.;
106 AGNALDO DE BIAGIO e E.D.S. RESTAURANTE GOSTOSO SABOR LTDA., referentes ao
107 exercício findo em 31.12.2020, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
108 (Notif. 2022/001096 – Fato 02). Agend. FISC-e 24.865. Por unanimidade foi aprovado o
109 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela
110 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais),
111 por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
112 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
113 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21; (Fato 2) Pela
114 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze
115 reais), por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
116 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
117 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
118 1636/21; E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do
119 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.030,00
120 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000060 - LONDRINA/PR,**
121 por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e
122 "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
123 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

124 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
125 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 3)Item
126 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000. (Fato
127 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
128 obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, da empresa a seguir:
129 ASA NORTE CONTABIL LTDA – CNPJ 12.021.645/0001-90, sob sua responsabilidade
130 técnica profissional, relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo
131 Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e.
132 (Notificação CRC-PR nº 2022/000823 - Item 01 - de 02.06.2022).(Fato 2)Elaborar a
133 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, das 03(três) empresas a seguir:
134 FARMACIA TREMBES LTDA – CNPJ 73.340.481/0001-58, GILBERTO MASSAKI SAITO –
135 CNPJ 13.681.497/0001-00 e M I MUNDIM MELO – TURISMO – CNPJ 02.760.572/0001-02,
136 referente ao exercício findo em 31.12.2020 em desacordo com as Normas Brasileiras de
137 Contabilidade (ausência da comparabilidade), conforme evidenciamos por meio do Termo
138 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua
139 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
140 FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000823 - Item 01 – de 02.06.2022).(Fato 3) Por
141 deixar de elaborar/apresentar as NOTAS EXPLICATIVAS, bem como as DEMONSTRAÇÕES
142 CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS de forma comparativa, da empresa a seguir: MIKATA
143 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA – CNPJ 26.331.077/0001-38, referente
144 exercício findo em 31.12.2020, bem como deixar de constar sua transcrição/inclusão no
145 Livro Diário, conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade -
146 Respaldo Legal, em anexo, que figura sob sua responsabilidade técnica, o que
147 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº
148 2022/000823 - Item 01 - de 02.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
149 conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da
150 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
151 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
152 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
153 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos),
154 o que representa adicionar R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo o total
155 de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no
156 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
157 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da
158 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
159 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
160 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação
161 de pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades
162 em: MULTA no valor de R\$ 1.609,60 (um mil seiscentos e nove reais e sessenta
163 centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000061 - TERRA ROXA/PR**, por
164 infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d"





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

165 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato
166 2)Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
167 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
168 obrigatórios referente ao exercício de 2020 das 08 (oito) empresas relacionadas no Termo
169 de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal: (1) A TOMADON & CIA LTDA - ME -
170 CNPJ: 81.239.725/0001-39;(2) AGROBRAGA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -
171 CNPJ: 11.207.368/0001-41; (3) AMIGOS DO REINO DE BALUAE CONVENIENCIA E
172 LANCHONETE - CNPJ: 10.870.287/0001-64; (4) IVALDETE DE APARECIDA BORGES -
173 MERCADO- ME - CNPJ: 17.183.331/0001-07; (5) MARIA DA LUZ BUENO DOS SANTOS -
174 CNPJ: 76.256.585/0001-77; (6) PADARIA E MERCEARIA KAMCHEN LTDA - CNPJ:
175 85.512.093/0001-96; (7) SILVIA CRISTINA KAKIMORI PEREIRA - CNPJ: 05.515.372/0001-74
176 e (8) V SONEGO MATERIAL DE CONSTRUCAO - CNPJ: 11.777.440/0001-76; o que
177 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001124, de
178 12/07/22).(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste CRCPR, ao
179 deixar de prestar informação relativa aos colaboradores, não apresentando a cópia da
180 Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis da colaboradora MARIA MARTA
181 CREMONESI GANACIN, devidamente preenchida e assinada, solicitadas através da
182 Notificação nº 2022/001124,o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
183 (AG: 25827). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
184 ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
185 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
186 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 7/10 (sete décimos),
187 perfazendo o total de R\$ 1.710,20 (hum mil e setecentos e dez reais e vinte centavos)
188 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
189 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
190 CFC 1636/21.(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil
191 e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
192 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
193 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20
194 e Resolução CFC 1636/21. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação de pena ética e artigo 27,
195 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
196 2.716,20 (dois mil setecentos e dezesseis reais e vinte centavos) e pena ética. **PROCESSO**
197 **FISC. Nº 2022/000742 - CORNELIO PROCOPIO/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea
198 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
199 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração
200 contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 04 (quatro) empresas a
201 seguir relacionadas: 01) BRUNA REGISTRO MORALES – CNPJ 32.877.120/0001-68; 02) L A
202 BORELLI – TRANSPORTES – CNPJ 24.546.796/0001-40; 03) LEILA RAMOS DE OLIVEIRA –
203 MARCENARIA – CNPJ 04.538.505/0001-65 e 04) SOUZA & ZANIN ADVOGADOS – CNPJ
204 21.348.034/0001-41, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos
205 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2022/000343). Por unanimidade foi





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

206 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
207 GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
208 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
209 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$
210 1.307,80 (hum mil trezentos e sete reais e oitenta centavos), com base legal prevista no
211 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
212 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena
213 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000065 -**
214 **ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º
215 da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
216 profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que
217 regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim
218 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes,
219 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001284, das 03 (três) empresas: 01) KORAT
220 CAMISARIA E UNIFORMES LTDA - 24.963.198/0001-77; 02) FJP - APOIO ADMINISTRATIVO
221 EIRELI - 41.166.035/0001-82; 03) REDE GUAPO DE POSTOS DE COMBUSTIVEL LTDA -
222 17.569.551/0005-05, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.
223 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO
224 BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00
225 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
226 legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
227 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da
228 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**
229 **2023/000067 - CORNELIO PROCOPIO/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do
230 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6,
231 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo
232 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular,
233 referente ao exercício findo em 31/12/2020 das 22 (vinte e duas) empresas a seguir
234 relacionadas: Deixar de elaborar escrituração contábil regular, referente ao exercício
235 findo em 31/12/2020 das 22 (vinte e duas) empresas a seguir relacionadas: Deixar de
236 elaborar escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2020 das 22
237 (vinte e duas) empresas a seguir relacionadas: Benassi & Biagi Ltda – CNPJ
238 77.992.667/0001-42; Carlos e Raimundo – CNPJ 11.494.334/0001-85; Carnietto & Ferreira
239 Ltda – CNPJ 07.277.567/0001-59; Chakib Ali Mehanna ME – CNPJ 76.253.509/0001-08;
240 Claudemir Dainezi Cornélio Procópio Me – CNPJ 07.495.392/0001-56; Claudio Schmidt &
241 Cia Ltda – CNPJ 76.251.420/0001-02; Cristiano Ruza Cornélio Procópio – CNPJ
242 21.401.207/0001-48; Fabiana dos Santos Selaria – CNPJ 25.529.002/0001-01; Fabio
243 Aurelino Gomes Pinheiro Madeiras – CNPJ 37.890.029/0001-04; G. Gomes Materiais
244 Elétricos – ME – CNPJ 25.174.057/0001-38; Irmãos Sanches Ltda – ME – CNPJ
245 20.542.697/0001-30; J Cezar Iani Cornélio Procópio – CNPJ 45.691.519/0001-00; J Galvão
246 Transporte – CNPJ 97.523.392/0001-05; Mauro Gomes & Irmão Ltda – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

247 04.003.411/0001-91; Patricia Souza do Nascimento ME – CNPJ 13.738.806/0001-23;
248 Pedro Monteiro Vestuário – CNPJ 13.080.532/0001-28; R Gabriel Construção Civil – CNPJ
249 45.457.619/0001-68; Rafael Tobias da Silva Selaria – CNPJ 21.387.833/0001-27; Rei dos
250 Filtros Purificadores de Água Ltda – CNPJ 32.245.026/0001-96; Transportadora Jandoso
251 Ltda – CNPJ 81.717.555/0001-50; W F P Leandro – CNPJ 44.651.927/0001-67; Waldemar
252 Pereira Trindade & Cia Ltda – CNPJ 86.964.392/0001-24 o que identificamos por meio de
253 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000812).(Fato 2)Deixar de apresentar prova
254 de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
255 responsabilidade técnica perante as 22 (vinte e duas) empresas, a seguir relacionadas:
256 Benassi & Biagi Ltda – CNPJ 77.992.667/0001-42; Carlos e Raimundo – CNPJ
257 11.494.334/0001-85; Carnietto & Ferreira Ltda – CNPJ 07.277.567/0001-59; Chakib Ali
258 Mehanna ME – CNPJ 76.253.509/0001-08; Claudemir Dainezi Cornélio Procópio Me –
259 CNPJ 07.495.392/0001-56; Claudio Schmidt & Cia Ltda – CNPJ 76.251.420/0001-02;
260 Cristiano Ruza Cornélio Procópio – CNPJ 21.401.207/0001-48; Fabiana dos Santos Selaria
261 – CNPJ 25.529.002/0001-01; Fabio Aurelino Gomes Pinheiro Madeiras – CNPJ
262 37.890.029/0001-04; G. Gomes Materiais Elétricos – ME – CNPJ 25.174.057/0001-38;
263 Irmãos Sanches Ltda – ME – CNPJ 20.542.697/0001-30; J Cezar Iani Cornélio Procópio –
264 CNPJ 45.691.519/0001-00; J Galvão Transporte – CNPJ 97.523.392/0001-05; Mauro
265 Gomes & Irmão Ltda – CNPJ 04.003.411/0001-91; Patricia Souza do Nascimento ME –
266 CNPJ 13.738.806/0001-23; Pedro Monteiro Vestuário – CNPJ 13.080.532/0001-28; R
267 Gabriel Construção Civil – CNPJ 45.457.619/0001-68; Rafael Tobias da Silva Selaria – CNPJ
268 21.387.833/0001-27; Rei dos Filtros Purificadores de Água Ltda – CNPJ 32.245.026/0001-
269 96; Transportadora Jandoso Ltda – CNPJ 81.717.555/0001-50; W F P Leandro – CNPJ
270 44.651.927/0001-67; Waldemar Pereira Trindade & Cia Ltda – CNPJ 86.964.392/0001-24,
271 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000812)., o
272 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000812) Por
273 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO
274 BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação pela aplicação da pena de MULTA no valor
275 de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze seis reais), por ser reincidente entre 02
276 (dois) a 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-Lei
277 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução
278 CFC1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação pela aplicação da pena de
279 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze seis reais), por ser
280 reincidente entre 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra
281 "c" do Decreto-Lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da
282 Resolução CFC1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da
283 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:
284 MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
285 **2023/000115 - COLORADO/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
286 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
287 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

288 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, relativamente ao exercício findo em
289 31/12/2020, das 2 (duas) empresas a seguir: 01) M S TEODORO MÓVEIS ME - CNPJ
290 21.033.994/0001-12 e 02) M. A. R. CAPPI & RIBEIRO LTDA - CNPJ 02.498.914/0001-50, o
291 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 24.821 - Notificação
292 nº 2022/001234) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
293 CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
294 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$
295 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no
296 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
297 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27,
298 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000136 - MARINGÁ/PR**, por
299 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d"
300 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato
301 2)Alínea "c" do Artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, cc o item 4, alínea "a" 6, alínea "b" do
302 CEPC (NBC PG 01) e Artigo 6º da Res. CFC n.º 1.590/2020.(Fato 3) Profissional da
303 Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
304 (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1)Deixar
305 de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis
306 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 2 (duas) empresa: CENTRO
307 OPTICO E OFTALMICO MASSUCATO LTDA – CNPJ 85.060.523/0001-86 e RAFAEL
308 CASAGRANDE ME – CNPJ 30.830.154/0001-71, identificadas no Termo de Verificação da
309 Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências
310 fiscalizatórias (Notificação 2022/001125 de 13/07/2022 - Item 1).(Fato 2)Deixar de
311 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
312 e a extensão da responsabilidade técnica, perante as 2 (duas) empresa: CENTRO OPTICO E
313 OFTALMICO MASSUCATO LTDA – CNPJ 85.060.523/0001-86 e RAFAEL CASAGRANDE ME –
314 CNPJ 30.830.154/0001-71, identificadas no Termo de Verificação de Contrato de
315 Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, o que identificamos através de diligências
316 fiscalizatórias (Notificação 2022/001125 de 13/07/2022 - Item 2). Deixar de apresentar
317 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
318 extensão da responsabilidade técnica, perante as 2 (duas) empresa: CENTRO OPTICO E
319 OFTALMICO MASSUCATO LTDA – CNPJ 85.060.523/0001-86 e RAFAEL CASAGRANDE ME –
320 CNPJ 30.830.154/0001-71, identificadas no Termo de Verificação de Contrato de
321 Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, o que identificamos através de diligências
322 fiscalizatórias (Notificação 2022/001125 de 13/07/2022 - Item 2).(Fato 3)Responder pela
323 organização contábil Individual: A G SOARES CONTABILIDADE – ME – CAD PR-007208/O,
324 em condições irregulares perante este CRCPR, deixando de averbar a sua Alteração de
325 endereço da Rua Santos Dumont, 3187 – Sala 05 – Zona 01, para o endereço atual
326 (acima), conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal
327 do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
328 2022/001126 de 13.07.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

329 relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
330 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
331 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo),
332 perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (mil cento e seis reais e sessenta centavos), com base
333 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
334 "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
335 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
336 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
337 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$
338 1.106,60 (mil cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
339 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, §
340 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação
341 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao
342 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos com
343 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
344 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E,
345 para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
346 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.219,20 (três mil
347 duzentos e dezenove reais e vinte centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
348 **2023/000092 - MANDAGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei
349 9295/46 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 19
350 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)- Ocupar o cargo de: ANALISTA CONTÁBIL executando
351 tarefas de natureza contábil, tais como: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, na Organização
352 Contábil: CONTABILIDADE PINELLI & OLIVEIRA LTDA – Reg. Cad. PR-006576/O,
353 estabelecida na Rua Castro Alves, 49 – Fundos – Sala 01, em Maringá, estando com o seu
354 Registro Profissional baixado, por solicitação desde 06.01.2016, conforme a sua Ficha
355 Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis, em anexo, o que identificamos através de
356 diligências fiscalizatórias (notificação 2022/001504 de 13/09/2022). Por unanimidade foi
357 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Fato 1) Pela
358 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
359 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
360 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução 1636/21. E, da pena ética e artigo
361 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000140 - LONDRINA/PR**,
362 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
363 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder
364 pela Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – ATUAR CONTABILIDADE EIRELI -
365 CNPJ 40.790.344/0001-66, constituída com a finalidade de prestação de serviços de
366 contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste
367 CRCPR, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
368 - CNPJ (RECEITA FEDERAL), RELATÓRIO CADASTRAL INTERNO(CRCPR), assim como
369 CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do Paraná, em anexo, o que





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

370 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº
371 2022/001629 - de 04.10.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
372 (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
373 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
374 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
375 1603/20 e Resolução 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
376 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000727 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4
377 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
378 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
379 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)Alíneas "c" ou "d" do
380 artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e
381 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Elaborar
382 demonstrações contábeis das 3 (três) empresas a seguir: 01) FT EQUIPAMENTOS LTDA;
383 02) J M MADERO SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME e MADEIREIRA GALEGO LTDA,
384 referentes ao exercício findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em
385 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido na NBC TG
386 23(R2), NBC TG 03 e NBC TG 1.000(R1) - Seção 8, o que identificamos por meio de
387 diligências fiscalizatórias Fisc-e, conforme descrito no Termo de Verificação da
388 Contabilidade - Respaldo Legal anexo. (Ag. 25620 - Notificação nº 2022/001135)(Fato
389 2)Firmar 2 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE -
390 números: 01) 18.2021.5EA4.6A45 - RAUL HENRIQUE CAMIOTTI RODRIGUES e 02)
391 18.2021.95B7.AED8 - RAUL HENRIQUE CAMIOTTI RODRIGUES, sem a comprovação, por
392 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
393 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências
394 fiscalizatórias Fisc-e, conforme Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de
395 Percepções de Rendimentos anexo. (Ag. 25620 - Notificação nº 2022/001135) Por
396 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANIELLA NOVAK:
397 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de no valor de 503,00 (quinhentos e
398 três reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos
399 reais e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
400 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
401 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g",
402 do Decreto-lei 9295/46. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a sua
403 regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000731 - MARINGA/PR**, por infração: (Fato
404 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
405 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
406 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)Alíneas "c" ou "d"
407 do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e
408 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato
409 1)Elaborar demonstrações contábeis, das 4 (quatro) empresas: INSPIRACAO
410 ARTESANATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA ARTESANATO LTDA – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

411 04.155.331/0001-51, P. L. DOS SANTOS MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 16.967.957/0001-
412 41, PONTO DA CERVEJA - CONVENIENCIA E LANCHONETE – EIRELI – CNPJ
413 24.395.179/0001-91 e RIBEIRO E CATENDE - MECANICA PARA AUTOS LTDA – CNPJ
414 23.982.914/0001-09, referente ao exercício findo em 31.12/2020, em desacordo aos
415 Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades
416 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que
417 identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2022/000891 de
418 13/06/2022).(Fato 2)Firmar sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
419 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, a
420 DECORE ELETRONICA: (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) nº
421 18.2020.372A.5D04, referente ao período de setembro de 2020 a novembro de 2020,
422 fornecidas para o Sr.: LUIZ HENRIQUE REIS DE SOUZA - CPF xxx.781.xxx-10, relacionada no
423 Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, em
424 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
425 2022/000891 de 13/06/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
426 relator (a) DANIELLA NOVAK: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
427 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de
428 R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), com base legal
429 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
430 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.(Fato 2) Pela
431 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
432 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
433 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2
434 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
435 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.156,90 (um mil cento e cinquenta e seis reais e
436 noventa centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000732 - LONDRINA/PR**, por
437 infração: (Fato 1)Artigo 1º, §1º da Resolução CFC 1.592/20 cc Itens 4 alínea "a", 5 alíneas
438 "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Emitir Declaração Comprobatória de Percepção de
439 Rendimentos, sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo Conselho
440 Federal de Contabilidade - CFC, conforme constatamos através de Declaração de
441 Rendimentos firmada em 25.03.2022 a favor do Sr. Adelmo Laurindo – CPF xxx.458.xxx-
442 59, estando em desacordo com o determinado na Resolução CFC n.º 1.592/20, em seu
443 Artigo 1º, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. Por
444 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANIELLA NOVAK:
445 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
446 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
447 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
448 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
449 Resolução CFC 1.636/2021. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
450 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000066 - FRANCISCO BELTRÃO/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo
451 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

452 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a
453 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário),
454 referente exercício findo em 31.12.2020, das 04 (quatro) empresas a seguir: EIDELVEIN &
455 CIA LTDA - CNPJ 05.956.282/0001-19, F M CAMPOS MOTOS – CNPJ 04.988.063/0001-59,
456 KS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ 04.627.986/0001-85 e N A ZUANAZZI
457 INFORMATICA - CNPJ 13.942.247/0001-79, relacionadas no Termo de Verificação da
458 Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica,
459 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº
460 2022/001754 - de 19.10.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
461 (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
462 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
463 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10
464 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (hum mil trezentos e sete reais e
465 oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
466 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
467 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
468 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000741 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
469 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
470 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
471 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 2) Item 4 alíneas "a" e "d"
472 do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27
473 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea
474 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 4) Itens 7, 8 e 9 do
475 CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Elaborar as
476 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2020, de sua
477 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
478 se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
479 Respaldo Legal, anexo I, relativamente a 04 (quatro) empresas a seguir: (1) ISABELA
480 RESENDE PAGNAN – CNPJ 36.929.037/0001-46 – (a) apresentou as demonstrações
481 contábeis sem as formalidades dispostas na ITG 2000 (assinaturas do responsável técnico
482 e sócio administrador/titular); (b) deixou de apresentar BP, DMPL, DFC, DRA e Notas
483 explicativas (item 10 da NBC TG 26(R5)); (c) Apresentou a DRE de maneira irregular. (2)
484 LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA MANUTENÇÕES – CNPJ 24.367.050/0001-70 – (a)
485 apresentou as demonstrações contábeis sem as formalidades dispostas na ITG 2000
486 (assinaturas do responsável técnico e sócio administrador/titular); (b) deixou de
487 apresentar BP, DMPL, DFC, DRA e Notas explicativas (item 10 da NBC TG 26(R5)); (c)
488 Apresentou a DRE de maneira irregular. (3) MONPAG ENGENHARIA LTDA – CNPJ
489 34.452.239/0001-14 - (a) apresentou as demonstrações contábeis sem as formalidades
490 dispostas na ITG 2000 (assinaturas do responsável técnico e sócio administrador/titular);
491 (b) não apresentou as demonstrações de forma comparativa (itens 38 a 44 da NBC TG
492 26(R5)); (c) deixou de apresentar BP, DMPL, DFC, DRA e Notas (item 10 da NBC TG





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

493 26(R5)); (d) Apresentou a DRE de maneira irregular. (4) WAGNER SOEIRO PAGNAN – CNPJ
494 12.591.787/0001-92 – (a) apresentou as demonstrações contábeis sem as formalidades
495 dispostas na ITG 2000 (assinaturas do responsável técnico e sócio administrador/titular);
496 (b) não apresentou as demonstrações de forma comparativa (itens 38 a 44 da NBC TG
497 26(R5)); (c) deixou de apresentar BP, DMPL, DFC, DRA e Notas (item 10 da NBC TG
498 26(R5)); (d) Apresentou a DRE de maneira irregular, o que identificamos por meio de
499 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001283 de 16/08/2022).(Fato 2)Deixar de
500 comunicar formalmente os clientes/empresários quanto a exigência do registro público
501 de livros contábeis no órgão competente, referente aos Livros Diários do exercício de
502 2020, das 04 (quatro) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
503 Respaldo Legal, Anexo I: (1) ISABELA RESENDE PAGNAN – CNPJ 36.929.037/0001-46; (2)
504 LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA MANUTENÇÕES – CNPJ 24.367.050/0001-70; (3) MONPAG
505 ENGENHARIA LTDA – CNPJ 34.452.239/0001-14 e (4) WAGNER SOEIRO PAGNAN – CNPJ
506 12.591.787/0001-92, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
507 (Notificação 2022/001283 de 16/08/2022).(Fato 3) Por deixar de apresentar a
508 documentação hábil e legal suficiente exigidos para a fundamentação da emissão de 03
509 (três) declarações de rendimentos – DECORES aos beneficiários, relacionadas no Termo
510 de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Anexo II, de
511 acordo com a natureza do rendimento declarado, sob os nºs (1) 18.2021.5FE7.1535; (2)
512 18.2021.89B8.B5AA e (3) 18.2021.D936.6DA5, o que identificamos por meio de
513 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001283 de 16/08/2022).(Fato 4)Deixar de
514 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais a fim de comprovar os limites
515 e a extensão da responsabilidade técnica perante os 08 (oito) clientes/empresas
516 relacionadas no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais,
517 anexo III: (1) D8 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA – CNPJ 24.247.174/0001-11; (2) IAGO
518 RESENDE PAGNAN – CNPJ 27.288.774/0001-16; (3) ISABELA RESENDE PAGNAN – CNPJ
519 36.929.037/0001-46; (4) LONDRINA SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ 27.549.683/0001-97; (5)
520 MONPAG ENGENHARIA LTDA – CNPJ 34.452.239/0001-14; (6) S.A. LEANDRO – CNPJ
521 25.108.073/0001-22; (7) WAGNER SOEIRO PAGNAN – CNPJ 12.591.787/0001-92 e (8)
522 YAMA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 31.067.571/0001-77, o que
523 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001283 de
524 16/08/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
525 FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum
526 mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02
527 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de
528 R\$ 1.307,80 (hum mil trezentos e sete reais e oitenta centavos), com base legal prevista
529 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
530 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. (Fato 2)
531 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
532 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
533 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (hum





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

534 mil trezentos e sete reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
535 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º
536 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. (Fato 3) Pela aplicação
537 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao
538 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
539 acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 1.207,20 (hum mil duzentos e
540 sete reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
541 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
542 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. (Fato 4) Pela aplicação da pena de
543 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
544 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 7/10
545 (sete décimos), perfazendo o total de R\$ 1.710,20 (hum mil setecentos e dez reais e vinte
546 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "C", do Decreto-lei 9295/46, cc
547 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
548 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E, para os fatos 1, 2, 3 e 4 pela aplicação da pena
549 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:
550 MULTA no valor de R\$ 5.533,00 (cinco mil quinhentos e trinta e três reais) e pena ética.
551 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000743 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
552 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
553 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
554 e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3)Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc
555 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil
556 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referentes ao exercício de 2020 das 05
557 (cinco) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo
558 Legal, Anexo I: 1) FERNANDO HERMETO GOULART – CNPJ 03.564.736/0001-80; 2) FLAVIO
559 MARCELO DE LIMA & CIA LTDA – CNPJ 11.144.017/0001-39; 3) FLAVIO MARCELO DE LIMA
560 ME – CNPJ 23.288.337/0001-41; 4) POWIDAYKO & ROSSIVAL LTDA – CNPJ
561 82.014.150/0001-19; 5) SEGLON – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ
562 19.367.640/0001-62 e 6) ZAMA TRANSPORTES LTDA – CNPJ 07.885.790/0001-89, o que
563 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000522 de
564 06/06/2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
565 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
566 perante os 13 (treze) clientes/empresas relacionados no Termo de Verificação de
567 Contrato e Serviços Profissionais – Anexo II: 1) CAROLINE ROBERTA FERREIRA – CNPJ
568 45.125.719/0001-97; 2) FERNANDO HERMETO GOULART – CNPJ 03.564.736/0001-80; 3)
569 FLAVIO MARCELO DE LIMA & CIA LTDA – CNPJ 11.144.017/0001-39; 4) FLAVIO MARCELO
570 DE LIMA ME – CNPJ 23.288.337/0001-41; 5) LCO – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E
571 CONVENIÊNCIA LTDA – CNPJ 44.649.631/0001-01; 6) MARCELO RODRIGUES DE SOUZA –
572 CNPJ 45.193.503/0001-69; 7) MARCIA MACIEL DE MOURA – CNPJ 42.164.752/0001-38; 8)
573 POWIDAYKO & ROSSIVAL LTDA – CNPJ 82.014.150/0001-19; 9) POWIDAYKO COMÉRCIO
574 DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ 43.600.217/0001-45; 10) SEGLON – INDÚSTRIA





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

575 LTDA – CNPJ 19.367.640/0001-62; 11) TABATA LETÍCIA DA GRAÇA – CNPJ
576 41.816.148/0001-86; 12) YASMIN ALEXANDRE DOS SANTOS – CNPJ 45.688.113/0001-60 e
577 13) ZAMA TRANSPORTES LTDA – CNPJ 07.885.790/0001-89, o que identificamos por meio
578 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000522 de 06/06/2022).(Fato 3) Por
579 descumprimento de determinação expressa deste CRCPR, ao deixar de prestar
580 informação relativa aos colaboradores, não apresentando cópia da Ficha Perfil do
581 Executor de Serviços Fisco-Contábeis devidamente preenchidas e assinadas dos Srs. JOSÉ
582 HENRIQUE SOARES – CPF xxx.211.xxx/87 e PAULO VINÍCIUS FERREIRA PRADO – CPF
583 xxx.023.xxx-07, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
584 2022/000522 de 06/06/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
585 relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
586 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
587 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro
588 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (hum mil quatrocentos e oito reais quarenta
589 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
590 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
591 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
592 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
593 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 12/10 (doze décimos),
594 perfazendo o total de R\$ 2.213,20 (dois mil duzentos e treze reais e vinte centavos), com
595 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
596 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
597 CFC 1636/2021. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum
598 mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02
599 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimos), perfazendo o total de
600 R\$ 1.106,60 (hum mil cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no
601 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
602 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E, para os
603 Fatos 1, 2 e 3 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
604 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 4.728,20 (quatro mil setecentos e
605 vinte e oito reais e vinte centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000064 -**
606 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da
607 Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08
608 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e
609 com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Deixar de apresentar prova de contratação
610 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
611 técnica, perante as 3 (três) empresas: LITTLE SIDE PRODUTOS MATERNOS E INFANTIS
612 LTDA – CNPJ 39.386.142/0001-74, TATIANA UENO ENGENHARIA – CNPJ 36.200.977/0001-
613 08 e UNIQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ 39.433.209/0001-84, que
614 figuram sob a sua responsabilidade técnica, relacionadas no Termo de Verificação de
615 Contrato de Prestação de Serviços Profissionais em anexo, o que identificamos através de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

616 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001178 de 22/07/2022 - Item 2).(Fato
617 2)Firmar sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
618 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 4 (quatro)
619 DECORES ELETRONICAS: (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) as nº
620 18.2021.3985.B26C, 18.2021.F2F4.113A e 18.2021.F7A3.F8A0, referente ao período de:
621 Janeiro/2020 a Dezembro de 2020 e Janeiro/2021 a Junho de 2021, fornecidas para o Sr.:
622 ROBERTO MITSUO HIRAYAMA – CPF xxx.864.xxx-45 e a nº 18.2021.6048.DD5F, referente
623 ao período de: Janeiro/2020 a Dezembro de 2020, fornecida para a Sra.: ISABELA HRECEK
624 FREITAG - CPF xxx.273.xxx-00, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração
625 Comprobatória de Percepção de Rendimentos, em anexo, o que identificamos por meio
626 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001178 de 22/07/2022 - Item 3). Por
627 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato
628 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
629 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
630 05 (cinco) anos, acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 1.207,20 (hum
631 mil duzentos e sete reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
632 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso
633 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. (Fato 2) Pela aplicação da pena
634 de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da
635 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de
636 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (hum mil trezentos e sete reais e
637 oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
638 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
639 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e
640 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.Totalizando as penalidades em: MULTA no
641 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética. **PROCESSO FISC.**
642 **Nº 2023/000056 - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
643 (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
644 (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL
645 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
646 do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Deixar de elaborar a
647 Demonstração contábil: DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, referente exercício findo
648 em 31/12/2020, bem como sua transcrição/inclusão no Livro Diário, da empresa:
649 INDUSTRIA MARINGAENSE DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 82.533.118/0001-40, que figura
650 sob sua responsabilidade técnica-profissional, relacionada no Termo de Verificação da
651 Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos por meio de diligências
652 fiscalizatórias - FISC-e. (Notificação 2022/001092 – item 1, datada de 07/07/2022).(Fato
653 2)Deixar de comunicar formalmente, para o representante legal da empresa: INDUSTRIA
654 MARINGAENSE DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 82.533.118/0001-40 a exigência do registro
655 público de livros contábeis no órgão público competente relativo ao Livro Diário nº 03,
656 referente ao exercício findo em 31/12/2020, sob a sua responsabilidade técnica





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

657 profissional, conforme evidenciamos no Termo de Verificação da Contabilidade –
658 Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
659 (Notificação 2022/001092 – item 2, datada de 07/07/2022).(Fato 3)Firmar sem a
660 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
661 de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 2 (duas) DECORES ELETRONICAS:
662 (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) a nº 18.2021.4ECA.45F5,
663 referente ao período de Abril de 2021 a Junho de 2021, fornecida para a Sra.: GISELE
664 NASCIMENTO BATISTA FELTRIN – CPF xxx.758.xxx-25 e a nº 18.2021.DE65.22AF, referente
665 ao período de Abril de 2021 a Junho de 2021, fornecida para o Sr.: CLAUDIO ROGERIO
666 FELTRIN – CPF xxx.030.xxx-40, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração
667 Comprobatória de Percepção de Rendimentos, em anexo, o que identificamos por meio
668 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001092 – item 3, datada de 07/07/2022).
669 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
670 MACHIOSKI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a sua
671 regularização. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a sua
672 regularização. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (mil e
673 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
674 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$
675 1.106,60 (mil cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
676 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, §
677 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo
678 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000099 - LONDRINA/PR,**
679 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
680 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Artigo 25, alínea
681 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
682 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
683 e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Por responder pela sociedade “BRUNO
684 V.L. VICTORELLI CONTABILIDADE – CNPJ 24.768.930/0001-58, constituída para exploração
685 de atividades de contabilidade sem possuir o devido registro cadastral de organização
686 contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
687 (Notificação 2022/001203 de 28/07/2022).(Fato 2)Deixar de elaborar a escrituração
688 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2020
689 das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
690 Respaldo Legal, anexo I: (1) CANESIN, CANESIN & CIA LTDA – CNPJ 07.206.807/0001-24;
691 (2) CARNEIRO DE MENDONÇA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ
692 17.428.512/0001-56; (3) LEONARDO MIZUNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
693 CNPJ 28.817.982/0001-28; (4) MARQUES REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ
694 29.958.286/0001-02; (5) MIZUNO E SANTOS ESPAÇO COLABORATIVO LTDA – CNPJ
695 30.090.284/0001-15, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
696 (Notificação 2022/001206 de 29/07/2022).(Fato 3)Deixar de apresentar prova de
697 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

698 responsabilidade técnica perante os 09 (nove) clientes/empresas relacionados no Termo
699 de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, anexo II: (1) CARNEIRO
700 DE MENDONÇA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 17.428.512/0001-56;
701 (2) CHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 08.467.985/0001-71; (3) LEONARDO
702 MIZUNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 28.817.982/0001-28; (4) LUIZ
703 GONZAGA DARIO FILHO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO – CNPJ 34.958.627/0001-71; (5)
704 MAISA CARLA ORCIOLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 03.396.783/0001-
705 62; (6) MARQUES REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 29.958.286/0001-02; (7) MG9
706 INCORPORAÇÕES EIRELI – CNPJ 11.796.357/0001-44; (8) MIZUNO E SANTOS ESPAÇO
707 COLABORATIVO LTDA – CNPJ 30.090.284/0001-15 e (9) SABORI NUTRI RESTAURANTE
708 FITNESS FOOD LTDA – CNPJ 30.766.233/0001-60, o que identificamos por meio de
709 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001206 de 29/07/2022). Por unanimidade foi
710 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
711 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por
712 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
713 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
714 CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
715 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02
716 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
717 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e
718 Resolução CFC 1.636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
719 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
720 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
721 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21.
722 E para os Fatos 1, 2 e 3 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
723 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e
724 sessenta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000111 - LONDRINA/PR**, por
725 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d"
726 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato
727 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato
728 1)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
729 obrigatórios das 02 (duas) empresas: 01) ALEXANDRE PEDROSO EIRELI - 06.192.136/0001-
730 27 e 02) A J W C COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA -
731 32.432.955/0001-04, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001218, referente ao exercício
732 findo em 31/12/2020, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que
733 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de apresentar
734 prova de contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho
735 Federal de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação
736 de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
737 técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001218, das 03 (três)
738 empresas: 01) ALEXANDRE PEDROSO EIRELI - 06.192.136/0001-27; 02) A J W C COMERCIO





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

739 DE PECAS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA - 32.432.955/0001-04; 03) TRANS ROBUST
740 TRANSPORTADORA EIRELI - 42.087.779/0001-74, o que identificamos por meio de
741 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
742 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena
743 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um
744 décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta
745 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
746 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1.603/20 e
747 Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
748 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$
749 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
750 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
751 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação
752 da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades
753 em: MULTA no valor de R\$ 1.156,90 (um mil cento e cinquenta e seis reais e noventa
754 centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000063 - CENTENARIO DO SUL/PR**, por
755 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d"
756 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato
757 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato
758 1) Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
759 obrigatórios das 05 (cinco) empresas: 01) ALICE KARAKIDA BERTIN & CIA LTDA -
760 02.234.777/0001-46; 02) BERTIN & BERTIN LTDA - 08.900.465/0001-00; 03) JOSE
761 ANTONIO ELIAS DO NASCIMENTO - 06.181.836/0001-16; 04) JOSE APARECIDO DE
762 OLIVEIRA FERRAGENS - 06.202.676/0001-44; 05) MERCEARIA JANE LTDA -
763 06.076.224/0001-63, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001165, referente ao exercício
764 findo em 31/12/2020, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que
765 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. (Fato 2) Deixar de apresentar
766 prova de contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho
767 Federal de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação
768 de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
769 técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001165, das 05 (cinco)
770 empresas: 01) ALICE KARAKIDA BERTIN & CIA LTDA - 02.234.777/0001-46; 02) BERTIN &
771 BERTIN LTDA - 08.900.465/0001-00; 03) JOSE ANTONIO ELIAS DO NASCIMENTO -
772 06.181.836/0001-16; 04) JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA FERRAGENS - 06.202.676/0001-
773 44; 05) MERCEARIA JANE LTDA - 06.076.224/0001-63, o que identificamos por meio de
774 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
775 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
776 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos),
777 perfazendo o total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base
778 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
779 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

780 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
781 acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro
782 reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
783 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
784 e Resolução CFC 1636/21. E para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27,
785 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
786 1.408,40 (hum mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e pena ética.
787 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000096 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
788 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5
789 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica da Sociedade
790 Empresária Limitada: MATHIAS & ARTUZZI LTDA – CNPJ 12.986.390/0001-08, constituída
791 para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro
792 Cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal, conforme a cópia do Comprovante
793 de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que
794 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001074 de
795 04/07/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI
796 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
797 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
798 9295/46, cc artigo 56, inciso I, alínea "a", artigo 57, da Resolução 1603/20, e Resolução
799 CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
800 **FISC. Nº 2023/000057 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do
801 DL n.º 9.295/1946, cc o item 4, alínea "a" 6, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e Artigo 6º da
802 Res. CFC n.º 1.590/2020. (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula
803 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01)
804 e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Deixar de apresentar prova de contratação
805 dos serviços profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente assinado e em
806 vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante
807 as 14 (quatorze) empresas, a seguir: BETEL NET - CNPJ 06.912.058/0001-98, CAMARGO E
808 SANTANA LTDA - CNPJ 44.416.763/0001-93, CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CNPJ
809 33.550.470/0001-88, CERIS COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - CNPJ 43.150.825/0001-
810 03, CHULIN MOTOS - CNPJ 10.302.994/0001-54, EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA - CNPJ
811 31.133.661/0001-19, FERNANDA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES - CNPJ
812 10.748.988/0001-25, FIGUEIRA MARTINS FRIOS LTDA - CNPJ 13.451.480/0001-59,
813 FRASSON E BARRONE LTDA - CNPJ 08.771.584/0001-00, L N DA S VIEIRA - CNPJ
814 26.343.049/0001-30, LACTO FRIOS LTDA - CNPJ 03.296.101/0001-40, LEONARDI E SILVA
815 LTDA - CNPJ 41.668.966/0001-89, RODIMAR CARLOS DE OLIVEIRA - CNPJ
816 22.567.653/0001-90 e RODRIGO GABRIEL MENDES - CNPJ 38.226.525/0001-12,
817 relacionadas no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais,
818 em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio
819 de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2022/001584 - Item 01 – de
820 29.09.2022). (Fato 2) Por firmar 02 (duas) Declarações Comprobatória de Percepção de

20





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

821 Rendimentos - DECORE, emitidas no exercício 2022, sob nº 18.2022.CF3C.74A7 e
822 18.2022.DBAB.67CE, tendo como beneficiário - ALEMAR DOS REIS BATISTA - CPF
823 xxx.690.xxx-53, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de
824 Percepções de Rendimentos, página 1, constante do Agendamento Fisc-e nº 25009, em
825 anexo, sem base em documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de
826 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2022/001584 - Item 02 - de
827 29.09.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ
828 FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
829 (quinhentos e três reais), acrescida de 13/10 (treze décimos), perfazendo o total de R\$
830 1.156,90 (um mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos), com base legal
831 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
832 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2)
833 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
834 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta
835 e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
836 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
837 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e
838 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no
839 valor de R\$ 1.710,20 (um mil setecentos e dez reais e vinte centavos) e pena ética.
840 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000058 - IBIPORA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea
841 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
842 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
843 e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3)Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc
844 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil
845 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo
846 em 31.12.2020, das 05(cinco) empresas a seguir: EUGENIO JAURI MENDONÇA - CNPJ
847 79.613.840/0001-80, J D P MALACHIAS AGROPECUARIA - CNPJ 21.933.927/0001-54,
848 MERCADO BRUNA LTDA - CNPJ 15.300.182/0001-43, OLIVARES E HENRIQUE
849 TRANSPORTES LTDA - CNPJ 31.701.628/0001-48 e T F MACIEL - CNPJ 37.117.142/0001-43,
850 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que
851 figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
852 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2022/001591 - Item 01 - de 30.09.2022).(Fato
853 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das
854 formalidades legais, devidamente assinado e em vigência, a fim de comprovar os limites e
855 a extensão da responsabilidade técnica perante as 05(cinco) empresas, a seguir: BRASIL
856 PAN ALIMENTOS LTDA - CNPJ 09.642.163/0001-42, CARLOS DE SOUZA OBRAS - CNPJ
857 07.253.277/0001-75, CARLOS J A DA SILVA TRANSPORTES - CNPJ 02.295.127/0001-00,
858 HOTEL IBIPORÃ LTDA - CNPJ 19.917.002/0001-78 e JOSE CARLOS DA SILVA PARAFUSOS -
859 CNPJ 07.683.491/0001-61, relacionadas no Termo de Verificação de Contrato e Prestação
860 de Serviços Profissionais, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que
861 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

862 2022/001591 - Item 02 – de 30.09.2022).(Fato 3) Por descumprimento de determinação
863 expressa deste Regional através da Notificação CRCPR nº 2022/001591 – Item 03, de
864 30.09.2022, ao deixar de apresentar a Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
865 Contábeis(em anexo), devidamente preenchida e assinada pelas colaboradoras - NATALI
866 FELICIANO BUFALO – CPF xxx.265.xxx-00 e SONIA APARECIDA MOREIRA - CPF xxx.693.xxx-
867 74, relacionadas na Ficha Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº 24448, no campo
868 colaboradores, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias –
869 Fisc-e. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ
870 FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00
871 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
872 legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
873 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2)
874 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze
875 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
876 letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
877 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de
878 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente
879 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei
880 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20
881 e Resolução CFC 1.636/21. E, para os fatos 1, 2 e 3 pela aplicação da pena ética e artigo
882 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
883 R\$ 7.545,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) e pena ética. **PROCESSO FISC.**
884 **Nº 2023/000112 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-
885 lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
886 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e
887 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
888 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 05 (cinco) empresas: 01) C. CORREA
889 SIMÕES - 27.825.244/0001-60; 02) DI TUDO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA -
890 12.983.119/0001-00; 03) FELIPE DE SOUZA NALIN EIRELI - 00.818.714/0001-01; 04)
891 SHALON AUTO CENTER LTDA - 02.111.399/0001-03; 05) TECFILTRO COMERCIO DE
892 FILTROS EIRELI - 21.536.557/0001-11, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001221,
893 referente ao exercício findo em 31/12/2020, sob a sua responsabilidade técnica-
894 profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato
895 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de acordo com
896 Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do
897 Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão
898 da responsabilidade técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001221,
899 das 08 (oito) empresas: 01) CATARINO HAMBURGUERIA LTDA - 35.711.229/0001-19; 02)
900 DI TUDO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - 12.983.119/0001-00; 03) DUQUE
901 COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - 14.308.580/0001-93; 04) KINKAS COMERCIO DE PECAS LTDA
902 - 01.884.778/0001-73; 05) LONDON GESSO IND. E COM. DE ARTEF. DE GESSO LTDA -





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

903 00.874.286/0001-34; 06) S I ALVES PEÇAS USADAS - 06.336.146/0001-99; 07) S.
904 RODRIGUES COSTA EMPREITEIRA - 32.694.980/0001-66; 08) TECFILTRO COMERCIO DE
905 FILTROS EIRELI - 21.536.557/0001-11, o que identificamos por meio de fiscalização
906 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
907 (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ:): (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
908 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
909 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro
910 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta
911 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
912 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
913 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
914 de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
915 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 7/10 (sete décimos),
916 perfazendo o total de R\$ 1.710,20 (um mil setecentos e dez reais e vinte centavos), artigo
917 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
918 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E, para os Fatos 1
919 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando
920 as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.118,60 (três mil cento e dezoito reais e
921 sessenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000082 - CURITIBA/PR**, por
922 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
923 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela
924 parte técnica de sua Empresa Individual de Responsabilidade Limitadas (EIRELI): PALLAZI
925 SERVIÇOS CONDOMINIAIS E CONTABILIDADE - EIRELI – CNPJ 42.238.734/0001-53,
926 constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido
927 Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de
928 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de
929 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000372 de 08/04/2022). Por unanimidade foi
930 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela
931 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
932 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
933 "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e
934 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000105 - FOZ DO**
935 **IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
936 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar
937 de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0000083-40.2002.16.0126 -
938 Cumprimento de Sentença, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo
939 Sr. Adorinan Balbino Siqueira - Escrivão da Vara Cível de Palotina - Projudi, protocolada
940 nesta casa sob o nº 2022/005703, em 29/09/2022. (Ag. 26.916) Por unanimidade foi
941 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela
942 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais),
943 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

944 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
945 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g",
946 do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000668 - LONDRINA/PR**, por infração:
947 (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
948 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8
949 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de
950 elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro
951 Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, das 03(três) empresas a seguir: ANDREIA
952 ETSUKO ISHII – CNPJ 37.643.607/0001-08, IGREJA PRESBITERIANA DA GLEBA PALHANO -
953 CNPJ 09.412.188/0001-50 e RENATO VALENTINI DAHER – CNPJ 31.251.886/0001-70,
954 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que
955 figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
956 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000992 - Item 01 - de
957 23.06.2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,
958 dentro das formalidades legais, devidamente assinados e em vigência, a fim de
959 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as 02(duas)
960 empresas a seguir: CENEVIVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 08.898.062/0001-74 e
961 ESTETICA ALEXANDRE MARANGAO EIRELI – CNPJ 29.871.251/0001-23, relacionadas no
962 Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que
963 figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
964 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000992 - Item 02 - de 23.06.2022). Por
965 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM
966 CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
967 (quinhentos e três reais), acrescida de 02/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$
968 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
969 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da
970 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
971 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo),
972 perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos),
973 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
974 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21.
975 E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
976 9.295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.156,90 (um mil cento e
977 cinquenta e seis reais e noventa centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
978 **2022/000740 - CAMBE/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
979 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
980 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da
981 Res. CFC 1.590/2020(Fato 3)Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do
982 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos
983 livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2020 das 06 (seis) empresas
984 relacionadas no relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

985 anexo I e Relatório da SEFA, anexo III: (1) AGRO 360 SERVIÇOS DE PLANTIO E COLHEITA
986 EIRELI – CNPJ 37.131.478/0001-60; (2) ALIMENTOS PBS – EIRELI – CNPJ 11.450.024/0001-
987 69; (3) DHEGRAUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA – CNPJ 81.695.454/0001-26; (4) DORELI
988 DA COSTA GARCIA – EIRELI – CNPJ 09.274.229/0001-99; (5) EBR COMÉRCIO DE
989 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – CNPJ 34.771.307/0001-08; (6) METALÚRGICA
990 AMAZONIA EIRELI – CNPJ 33.660.467/0001-17, o que identificamos por meio de
991 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001195 de 29/07/2022).(Fato 2)Deixar de
992 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
993 e a extensão da responsabilidade técnica de 09 (nove) empresas: (1) AGRO 360 SERVIÇOS
994 DE PLANTIO E COLHEITA EIRELI – CNPJ 37.131.478/0001-60; (2) ALIMENTOS PBS – EIRELI –
995 CNPJ 11.450.024/0001-69; (3) DHEGRAUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA – CNPJ
996 81.695.454/0001-26; (4) DORELI DA COSTA GARCIA – EIRELI – CNPJ 09.274.229/0001-99;
997 (5) EBR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – CNPJ 34.771.307/0001-08; (6)
998 MADEX COMÉRCIO DE PALETES DE MADEIRA EIRELI – CNPJ 43.288.211/0001-84; (7)
999 METALÚRGICA AMAZONIA EIRELI – CNPJ 33.660.467/0001-17; (8) PALESTRA ITALIA
1000 PADARIA E CONVENIÊNCIA LTDA – CNPJ 42.342.259/0001-60 e (9) R BORGES
1001 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 07.559.732/0001-65, relacionadas no Termo
1002 de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, anexo II, o que
1003 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001195 de
1004 29/07/2022).(Fato 3) Por descumprimento de determinação expressa deste CRCPR, ao
1005 deixar de apresentar declaração de inatividade ou documento equivalente referente a
1006 inatividade de 01 (uma) empresa: NPJ BRINDES DISTRIBUIDORA DE BRINDES EIRELI – CNPJ
1007 37.073.718/0001-18, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
1008 (Notificação 2022/001195 de 29/07/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
1009 conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da
1010 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro
1011 da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida
1012 de 5/10 (cinco décimos), perfazendo o total de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove
1013 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
1014 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
1015 Resolução CFC 1636/21.(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
1016 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
1017 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 8/10 (oito décimos),
1018 perfazendo o total de R\$ 1.810,80 (hum mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos),
1019 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
1020 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
1021 CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil
1022 e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
1023 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
1024 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20
1025 e Resolução CFC 1636/21. E pelos fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética e artigo 27,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

1026 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
1027 4.325,80 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) e pena ética.
1028 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000744 - REALEZA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea
1029 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
1030 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
1031 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
1032 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
1033 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
1034 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas 3 (três) empresas a seguir: 01)
1035 MARIOTE MOTO PEÇAS LTDA; 2) MECANICA BELTRAME LTDA e 3) REPARAÇÃO
1036 AUTOMOTIVA MARION LTDA ME, relativamente ao exercício findo em 31/12/2020,
1037 comparativas com o exercício findo em 31/12/2019, descritas no Termo de Verificação da
1038 Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências
1039 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 25.622 - Notificação nº 2022/001445)(Fato 2)Elaborar
1040 demonstrações contábeis das 2 (duas) empresas a seguir: 01) HIDRAULICA REAL LTDA e
1041 02) OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO, relativamente ao exercício findo em 31/12/2020
1042 comparativas com o exercício findo em 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em
1043 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, cujas irregularidades estão
1044 descritas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que
1045 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 25.622 - Notificação
1046 2022/001445) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
1047 RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
1048 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o
1049 total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista
1050 no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
1051 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação
1052 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um
1053 décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta
1054 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9.295/46, cc
1055 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e
1056 Resolução CFC 1.636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27,
1057 letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
1058 1.156,90 (um mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos) e pena ética.
1059 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000094 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
1060 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5
1061 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º
1062 da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Responder pela parte técnica da Sociedade Empresária
1063 Limitada: CONTISOTTI SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 39.557.834/0001-38, constituída para
1064 exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral
1065 neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
1066 Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

1067 fiscalizatórias (Notificação 2022/001045 de 29/06/2022).(Fato 2)Deixar de apresentar
1068 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
1069 extensão da responsabilidade técnica, perante as 4 (quatro) entidades ABA
1070 PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 25.116.142/0001-40, FUNDAÇÃO EVANGELICA OASIS – CNPJ
1071 00.795.324/0001-63, RECCO FRANQUIAS LTDA – CNPJ 33.904.440/0001-22 e SAL ADM DE
1072 BENS PRÓPRIOS – CNPJ 19.236.120/0001-10, identificadas no Termo de Verificação de
1073 Contrato de Prestação de Serviços Profissionais em anexo, o que identificamos através de
1074 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001044 de 29/06/2022). Por unanimidade foi
1075 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela
1076 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
1077 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
1078 "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela
1079 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de
1080 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais
1081 e noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei
1082 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20
1083 e Resolução CFC 1636/21. E, pelo fato 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra
1084 "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
1085 1.156,90 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos) e pena ética.
1086 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000116 - JATAIZINHO/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25,
1087 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
1088 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC
1089 PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração
1090 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 04 (quatro) empresas: 01)
1091 NILTON MARCOS PAGANINI - 97.402.044/0001-80; 02) LUCIANO FERREIRA DA SILVA –
1092 DOCE - 24.545.837/0001-84; 03) DANGELO DOMINGUES FERREIRA - MERCADO – ME -
1093 28.290.231/0001-04; 04) EDIMAR SIQUEIRA DE CARVALHO – ME - 28.758.406/0001-57,
1094 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001200, referente ao exercício findo em 31/12/2020,
1095 sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de
1096 fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos
1097 serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que
1098 regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim
1099 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes,
1100 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001200, das 04 (quatro) empresas: 01) NILTON
1101 MARCOS PAGANINI - 97.402.044/0001-80; 02) LUCIANO FERREIRA DA SILVA – DOCE -
1102 24.545.837/0001-84; 03) DANGELO DOMINGUES FERREIRA - MERCADO – ME -
1103 28.290.231/0001-04; 04) EDIMAR SIQUEIRA DE CARVALHO – ME - 28.758.406/0001-57, o
1104 que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
1105 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela
1106 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de
1107 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANIELLA NOVAK**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 237ª REUNIÃO de 23/03/2023

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização